PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 00011/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o pressente Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores efetivos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de tiket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2.018.

PROF. DELEY OLIVEIRA
Presidente da Câmara